



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 88/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 43 (quarenta e três) servidores, por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Secretário de Escola	02	40 h	R\$ 1.730,79
Atendente de Creche	05	40 h	R\$ 1.634,66
Servente	05	40 h	R\$ 1.153,87
Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil	25	20 h	R\$ 1.922,82
Professor de História	01	20 h	R\$ 1.922,82
Professor de Educação Física	04	20 h	R\$ 1.922,82
Professor de Português/Inglês	01	20 h	R\$ 1.922,82

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005 e 2.636/2017 e alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e respeitarão a classificação do processo seletivo nº 002/2022 ainda vigente, assim como, de novo processo seletivo a ser realizado.

Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 02 de dezembro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 88/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Trata-se de um planejamento necessário, especialmente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura visando o ano letivo de 2023.

Para tanto, as referidas contratações serão realizadas através de processo seletivo vigente e pelo processo seletivo a ser realizado.

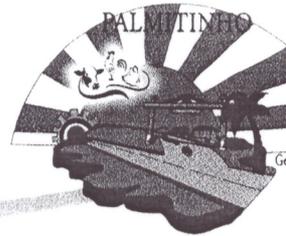
Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Ofício nº 154/2022

Palmitinho, 02 de Dezembro de 2022.

Digníssimo Senhor,
Fabício Albarello
Procurador Jurídico, Palmitinho-RS.

Ilmo. Sr.,

A par de cumprimentá-lo, vimos através deste informar os profissionais que será necessário contratar, em regime temporário, através de processo seletivo, para suprir as vagas no quadro de recursos humanos das escolas municipais em 2023.

Salientamos que o processo seletivo nº 002/2022, ainda vigente, não possui candidatos suficientes para suprir a demanda em algumas áreas e, considerando também, a possibilidade da desistência dos candidatos que estão na lista, entende-se a necessidade de se fazer um novo seletivo. No entanto, seguirá primeiro a lista do seletivo vigente para depois serem chamados os candidatos deste.

Segue o quadro com as funções e a quantidade de servidores necessários:

Funções	Quantidade
Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais	25
Educação Física	4
História	1
Português e Inglês	1
Atendente	5
Secretário de escola	2
Servente	5

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR GAZZANA
Secretário Municipal de Educ e Cult. de Palmitinho/RS



Nota Fiscal Gaúcha